

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100504 LDO 2025

Texto

Fica incluído o seguinte inciso ao artigo 21, com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

.....

X - demonstrativo de obras em execução no Município de São Paulo, em conformidade com o preenchimento de dados do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos do governo federal, tendo as referidas obras sido previamente incluídas no referido Cadastro;” (NR)

Justificativa

Monitoramento das obras na Cidade de São Paulo

De modo a permitir o monitoramento das obras da cidade de São Paulo, proponho que a Prefeitura de São Paulo passe a utilizar o sistema gerencial de registro de investimentos em infraestrutura criado pelo governo federal.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100506 LDO 2025

Texto

Fica incluído o seguinte inciso ao art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

.....

x) demonstrativo do cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 123, de 2006 que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras.” (NR)

Justificativa

Transparência nas Compras Públicas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

De modo a garantir a transparência sobre o cumprimento da lei federal que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, propõe-se que haja uma prestação de contas anual deste dispositivo.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100507 LDO 2025

Texto

Fica incluído o seguinte parágrafo ao artigo 49, com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....

Parágrafo único. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária serão reajustados conforme o índice IGP-M acumulado desde a última data de reajuste.” (NR)

Justificativa

Reajuste do Auxílio Aluguel

Como é de fácil constatação em qualquer sítio eletrônico do mercado imobiliário, o valor de R\$ 400,00 reais se mostra completamente insuficiente para cobrir despesas com aluguel atualmente, o que acaba por forçar diversas famílias para as ruas. Tal problema se dá, especialmente, pela ausência de correção do valor estabelecido em 2015, 9 anos atrás. Por isso, proponho que seja garantido pela lei orçamentária o reajuste pelo índice imobiliário IGP-M.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100508 LDO 2025

Texto

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 3% (três por cento) da receita orçamentária total prevista à Secretaria Municipal de Cultura” (NR)

Justificativa

3% para Cultura

O investimento no setor cultural possui alto retorno na qualidade de vida dos munícipes, mas também na atividade econômica da cidade, devido à elevada promoção da geração de renda nas cadeias diretas e associadas à cultura. Ademais, trata-se de uma demanda histórica dos movimentos sociais da cultura a garantia de 3% para a Secretaria Municipal de Cultura.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100509 LDO 2025

Texto

O inciso IV do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

IV - critérios de projeção da receita, incluindo as projeções macroeconômicas do Boletim MacroFiscal da SPE;

.....

.....” (NR)

Justificativa

Alteração de metodologia na previsão de receitas

Hoje os cálculos de receita utilizam o Boletim Focus como referência na previsão de indicadores macroeconômicos, enquanto o Governo Federal e a Prefeitura de Belo Horizonte utilizam os indicadores do Boletim MacroFiscal da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Proponho que utilizemos as previsões produzidas por um órgão público e que estejam alinhadas com o PLDO enviado pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100510 LDO 2025

Texto

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx Se a disponibilidade de caixa bruta for superior a 25% da receita realizada no exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de São Paulo estará impedida de realizar limitações da despesa no exercício de 2024.” (NR)

Justificativa

Limitação dos Recursos em Caixa

Nos últimos anos houve um crescimento expressivo de recursos públicos no Caixa da Prefeitura de São Paulo, atingindo o valor recorde de aproximadamente 37,5 bilhões de reais no 2º bimestre de 2023. Proponho que em 2025 haja um dispositivo na lei orçamentária que limite os recursos em caixa.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100512 LDO 2025

Texto

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 3,5% (três e meio por cento) da receita orçamentária total prevista ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)” (NR)

Justificativa

3,5% para a Assistência Social

O investimento na Assistência Social é fundamental para a garantia de serviços de assistência social de qualidade. No processo de tramitação na CMSP da LOA 2024, o COMAS propôs um mínimo de 3,5% para Assistência Social, mesmo que a demanda histórica dos movimentos sociais seja a provisão de 5% para a Assistência Social (FMAS + SMADS).

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100515 LDO 2025

Texto

Inclua-se os incisos XII e XIII ao art. 21

XII - demonstrativo do orçamento por órgão, função, subfunção, programa e projeto/atividade dos recursos destinados às políticas públicas para política de gênero;

XIII - demonstrativo do orçamento por órgão, função, subfunção, programa e projeto/atividade dos recursos destinados às políticas públicas para política de igualdade racial;

Altera-se o inciso V do Art. 3º -

V - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando as especificidades oriundas de raça, gênero, condição socioeconômica e impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o aprofundamento dos instrumentos de transparência ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples (Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020).

Justificativa

Orçamento sensível a Gênero e Raça

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100521 LDO 2025

Texto

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total prevista ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)” (NR)

Justificativa

5% para a Assistência Social

O investimento na Assistência Social é fundamental para a garantia de serviços de assistência social de qualidade. No processo de tramitação na CMSP da LOA 2024, o COMAS propôs um mínimo de 3,5% para Assistência Social, mesmo que a demanda histórica dos movimentos sociais seja a provisão de 5% para a Assistência Social (FMAS + SMADS).

Autor

LUNA ZARATTINI